

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 27º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

TERMO DE ADITAMENTO Nº 02 AO CONTRATO Nº 27/SMIT/2022

PROCESSO Nº 6023.2022/0001087-6

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**CONTRATADA:** EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria para a execução de serviços de apoio técnico especializado em sistema de informação e consultoria de infraestrutura, necessários para a implantação da nova Unidade do Descomplica SP – Armênia/Vila Reencontro.**OBJETO DESTE TERMO:**

- (I) Prorrogação da vigência e execução contratual;
- (II) Alteração do Cronograma Físico Financeiro;
- (III) Da resolutiva;
- (IV) Do reajuste.

VALOR INICIAL ESTIMADO DO CONTRATO (ATUALIZADO): R\$ 172.898,48 (cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº** 23.10.04.126.3011.1.358.44903900.00.1.500.0003.0.**NOTA DE EMPENHO Nº** 76.095/2023 [087876717]

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT n.º 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP – S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **43.076.702/0001-61**, sediada na Rua Líbero Badaró, 425 – 1,2,3,6 e 7º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representado legalmente pelo Diretor Presidente – PRE, **JOHANN NOGUEIRA DANTAS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.019-322-X – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 561.964.155-49 e pelo Diretor de Administração e Finanças, **ELIAS FARES**

HADI, portador da Cédula de Identidade R.G n.º 11.049.629-2 e inscrito no CPF sob nº 094.438.328-95, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos do Despacho Autorizatório sob doc. 087616003, do processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 08/08/2023, aditam o **TERMO DE CONTRATO Nº 27/SMIT/2022**, para fazer constar o quanto segue:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL**

1.1. Fica prorrogado o **prazo de vigência contratual** e execução dos serviços por **06 (seis) meses**, contados a partir de **15 de agosto de 2023**, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

2. **CLAUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

2.1. Fica alterado o cronograma Físico Financeiro conforme **Anexo I** deste Aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESOLUTIVA**

3.1. A **CONTRATANTE** poderá resilir o contrato, mediante comunicação prévia de **90 (noventa) dias**, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer indenização decorrente do exercício desta prerrogativa.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

4.1. Para a prorrogação tratada neste aditivo não serão acrescidos recursos ao contrato, ficando a prorrogação limitada aos valores não executados no período de vigência e execução contratual anterior, exceto pelo reajuste anual de preços.

4.1.1. Fica aplicado ao contrato o percentual de reajuste equivalente a **3,96%**, alterando o valor da parcela a ser paga de **R\$ 84.770,78 (oitenta e quatro mil, setecentos e setenta reais e setenta e oito centavos)**, para **R\$ 88.127,70 (oitenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos)**, com no contrato em epígrafe e no IPC-FIPE acumulado no período de julho/2022 a junho/2023.

4.2. O valor estimado da contratação é de **R\$ 172.898,48(cento e setenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos)**, restando o valor de **R\$ 88.127,70 (oitenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e setenta centavos)**, a ser executado, conforme demonstrado no Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a **CONTRATADA** disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

5.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

5.4. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela **CONTRATADA**, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

5.5. A **CONTRATADA** será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou

penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

5.6. No que tange à **CONTRATANTE**, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do controlador.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato no que não contraditem o presente Termo de Aditamento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

ROGER WILLIANS DA FONSECA
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia
CONTRATANTE

JOHANN NOGUEIRA DANTAS
Diretor Presidente
PRODAM
CONTRATADA

ELIAS FARES HADI
Diretor de Administração e Finanças
PRODAM
CONTRATADA

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

Nome: Carla Lois Lopes de Almeida
RF: 881.489-9

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MÊS	PERÍODO DE	PERÍODO ATÉ	A - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (R\$)	B - SERVIÇOS DE REDES E CONECTIVIDADES (R\$)	REAJUSTE (R\$) IPC-FIPE jun/22 - jun/23 (3,96%)	TOTAL (R\$)
Mês 1	15/08/2022	14/09/2022	-	-	-	-
Mês 2	15/09/2022	14/10/2022	R\$ 27.666,80	R\$ 57.103,98	-	R\$ 84.770,78
Mês 3	15/10/2022	14/11/2022	-	-	-	-
Mês 4	15/11/2022	14/12/2022	-	-	-	-
Mês 5	15/12/2022	14/01/2023	-	-	-	-
Mês 6	15/01/2023	14/02/2023	-	-	-	-
Mês 7	15/02/2023	14/03/2023	-	-	-	-
Mês 8	15/03/2023	14/04/2023	-	-	-	-
Mês 9	15/04/2023	14/05/2023	-	-	-	-
Mês 10	15/05/2023	14/06/2023	-	-	-	-
Mês 11	15/06/2023	14/07/2023	-	-	-	-
Mês 12	15/07/2023	14/08/2023	-	-	-	-
Mês 13	15/08/2023	14/09/2023	-	-	-	-
Mês 14	15/09/2023	14/10/2023	-	-	-	-
Mês 15	15/10/2023	14/11/2023	-	-	-	-
Mês 16	15/11/2023	14/12/2023	R\$ 27.666,80	R\$ 57.103,98	R\$ 3.356,92	R\$ 88.127,70
TOTAL			R\$ 55.333,60	R\$ 114.207,96	R\$ 3.356,92	R\$ 172.898,48



Fernanda Ribeiro de Oliveira
Diretor(a) Substituto(a)
 Em 11/08/2023, às 12:40.



Carla Lois Lopes de Almeida
Assessor(a) Administrativo(a) II
 Em 11/08/2023, às 12:41.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
 Em 11/08/2023, às 12:48.



Roger Willians da Fonseca
Chefe de Gabinete
 Em 11/08/2023, às 12:57.



Julio Cesar Goncalves Pereira

Gerente

Em 11/08/2023, às 13:16.



Johann Nogueira Dantas

Diretor-Presidente

Em 11/08/2023, às 16:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **087901145** e o código CRC **A0D88A54**.

Referência: Processo nº 6023.2022/0001087-6

SEI nº 087901145